



25
JR

CONVÊNIO

CONVÊNIO visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento de Curso de Extensão.

Pelo presente convênio, a Fundação Odontologica de Ribeirão Preto, CNPJ/MF n. 57.726.093/0001-53, doravante designada CONVENENTE, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.025.530/0001-04, doravante designada USP, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Endodontia, a ser ministrado de 08/03/2023 a 07/03/2025, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA USP

- 2.1. Realizar o curso fornecendo a infraestrutura física necessária à sua execução e justificar a eventual utilização de outras dependências para tanto;
- 2.2. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas atribuições acadêmicas, conforme disposto no artigo 38, § 2º da Resolução n. 5940/2011, cabendo-lhe a ministração do curso, o que envolve a definição da metodologia e das técnicas a serem empregadas (em especial a escolha dos conteúdos, dos professores e das estratégias de ensino), de acordo com as normas da USP;
- 2.3. Emitir, por meio eletrônico ou impresso, os certificados de conclusão de curso, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEx), obedecidos os critérios de frequência e avaliação, estabelecidos em resolução CoCEx específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 3.1. Divulgar e promover o atendimento aos interessados e as inscrições do curso, disponibilizando as informações ao Coordenador do Curso;
- 3.2. Responsabilizar-se pela organização e gestão administrativa do curso, garantindo, no que se refere aos aspectos administrativos e financeiros, a conclusão do curso;
- 3.3. Administrar os recursos obtidos, de acordo com o plano de aplicação de recursos, prestando contas mensalmente à Unidade/ Órgão USP;
- 3.4. Recolher em conta especificada pela USP as taxas decorrentes das atividades previstas no convênio, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 3.5. Arcar com as despesas decorrentes da celebração deste instrumento, inclusive eventuais direitos trabalhistas e previdenciários dos técnicos indicados pela convenente para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à USP encargos de qualquer natureza;
- 3.6. Responsabilizar-se pela continuidade do curso, mesmo na hipótese de inadimplemento dos alunos inscritos;



3.7. Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos previstos na cláusula quarta;

3.8. Prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o final do curso, sobre os valores arrecadados e administrados durante a execução das atividades previstas neste convênio, depositando, em conta especificada da USP, as eventuais sobras dos recursos financeiros arrecadados, bem como apresentar o termo de quitação das obrigações recíprocas no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O total dos recursos previstos é de R\$ 357.210,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e dez reais), conforme plano de trabalho anexo, constituído pelas caracterizações acadêmica e financeira.

4.2. Sobre a receita bruta arrecadada será recolhida a taxa mínima de 10% (dez por cento) destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária) e à Unidade, nos termos dos artigos 3º e 5º, da Resolução n. 7290/16, conforme estabelecido na caracterização financeira anexa.

4.2.1. Quando previsto em Acordo de Cooperação firmado com a CONVENENTE, além do valor previsto na cláusula 4.2, deverá ser retido pela mesma o correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre a receita bruta arrecadada, para utilização em projetos e atividades de interesse da Universidade. Tais valores serão aplicados, por solicitação da Universidade, exclusivamente em objetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

4.3. A taxa de administração da CONVENENTE será de 10,00% (dez por cento) sobre o valor da receita total.

4.4. Havendo saldo positivo ao término do convênio, esse será aplicado na Unidade, cabendo ao Coordenador do Curso a indicação da destinação dos resultados, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Coordenador do curso é responsável pela execução financeira do mesmo, devendo apresentar prestação final de contas, ao término da vigência do convênio, acompanhada da justificativa de eventual alteração da caracterização financeira aprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A USP indicará à conveniente a conta bancária para o depósito dos recursos, de acordo com as cláusulas terceira e quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. O Coordenador e o Vice-Cordenador, indicados na caracterização acadêmica, serão os responsáveis pelas atividades acadêmicas deste convênio

7.2. Caberá ao Coordenador Administrativo deste convênio, indicado na declaração anexa ao presente, o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente ajuste, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.3. A Substituição do Coordenador e/ou do Vice-Cordenador dependerão da formalização de termo aditivo ao convênio.

CLÁUSULA

OITAVA

VIGÊNCIA

Página 2 de 4



26
44

O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso. O Coordenador do Curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias corridos do término do Curso.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão exclusivamente à Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

10.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. Em se tratando de curso de extensão na modalidade de especialização, independem da formalização de termos aditivos ao convênio as seguintes alterações, que serão realizadas exclusivamente no sistema Apolo da Universidade de São Paulo:

- I. substituição de docentes ministrantes e monitores participantes;
- II. alteração do período de atuação do docente;
- III. alteração do total de vagas e definição do número mínimo de participantes;
- IV. inclusão de parecer CERT;
- V. definição de dias da semana e horários.

11.2. Em se tratando de curso de extensão nas modalidades de difusão, aperfeiçoamento e atualização, as alterações que se mostrarem necessárias na caracterização acadêmica do curso independem da formalização de termos aditivos, devendo ser realizadas exclusivamente no Sistema Apolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.



E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Universidade de São Paulo

Carlos Gilberto Carlotti Junior

Reitor

_____ / _____

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Gilberto Carlotti Junior".

Paulo Nelson Filho

Diretor

16/01/2023

Fundação Odontologica de Ribeirão Preto

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Nelson Filho".

Fabricio Kitazono de Carvalho

Representante Legal

_____ / _____

Testemunhas



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

35
NL

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2X1J-WRLV-VNUC-QQBQ no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/ddigital/2X1J-WRLV-VNUC-QQBQ>

Marli Quadros Leite

Nº USP: 2787093

Data: 12/01/2023 15:13

Perfil assinante:: Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária [por delegação]

36
JL

PORTEIRA DIR N° 3.143, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023
Altera dispositivos da Portaria DIR n° 3.126/2022, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes para o CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Geral e Estatuto da USP e considerando a conveniência de prorrogar o prazo de inscrição e de votação da eleição suprapreferencial de rito de não ter havido registro de inscrições, baixa a seguinte:

PORTEIRA

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Portaria DIR n° 3.126, de 22 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processará-se, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 01/03/2023, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e de totalização de chapas." (NR)

Artigo 2º - O caput do Artigo 7º e seus parágrafos 3º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail posgrad.eletrica.po@usp.br., a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP. (NR)

§ 1º - ...

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de fevereiro de 2023. (NR)

§ 4º - Recusos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail posgrad.eletrica.po@usp.br, até as 10 horas do dia 24 de fevereiro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 27 de fevereiro de 2023. (NR)

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 28 de fevereiro de 2023, às 15 horas, permitida a presença de interessados. (NR)

Artigo 3º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará os eleitores, no dia 01 de março de 2023, em e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto." (NR)

Artigo 4º - O artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de março de 2023, até as 17 horas. (NR)

Artigo 5º - O parágrafo único do Art. 12 a ter a seguinte redação:

"Art. 12...
Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUIS, até as 17 horas do dia 08 de março de 2023, e será decidido pelo Diretor. (NR)"

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo: 22.1.00072.003.5

Síntese de Comunicação: 1014357

Participantes: Acordo de parceria entre a USP/EP e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e a Associação Brasileira para Reciclagem de Residuos da Construção Civil e Demolição - ABRECON

Objeto: RCD LAB: Escola da reciclagem, processos piloto e produtos concretícenos

Vigência: Estimado em 05 (cinqüê) anos, contados a partir de 24 de novembro de 2021

Data de Assinatura: 20-12-2022

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 20.1.894.1.9

Convênio: 01/2129 / Aditivo: 48.659.202/001-55

Vigência: 24/08/2020 a 10/11/2024

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: O primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o período de Curso de Especialização - Fisiologia, Nutrição e Desenvolvimento de Plantas (Luiz Eduardo Magalhães, BA), 20.0001, passando a ser ministrado no período de 15/07/2022 a 14/07/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 08-02-2023.

Assinante:

Pelo USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Pelo FEALQ: Nelson Sidinei Massola Júnior

Quarto Termo Aditivo de Contrato

Processo: 20.1.825.1.1

Convênio: 01/2045 / 46/2029 e-convênios

Vigência: 29-06-2020 a 22-12-2024

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Concedente: Fundação Estudos Agrários Luiz de Queiroz

- FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: O quinto Termo de Aditamento tem como objeto alterar o local do Curso de Especialização - Especialização - Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas (Maringá, PR), Edição 20.0002, passando a ser ministrado no período de 26/08/2022 a 25/09/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 08-02-2023.

Assinante:

Pelo USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Pelo FEALQ: Nelson Sidinei Massola Júnior

FAZENDA DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

PORTEIRA FCF N° 822, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Ciências Farmacéuticas da Universidade de São Paulo (processo 22.1.546.8.4).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacéuticas, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

Artigo 1º - Será realizada no dia 10 de março de 2023, às 08h30min, em reunião ordinária da Congregação, por meio eletrônico, a eleição de chapa para escolha de Presidente e de Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado pela Unidade.

§ 1º - Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail: candidato@fch.usp.br, no período de 09 a 23 de fevereiro de 2023, às 10h.

§ 2º - As chapas poderão ser competidas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 3º - O Diretor divulgará, às 14h de dia 23 de fevereiro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 7º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, do dia 23 de fevereiro ao dia 06 de março de 2023, até às 10h, nos moldes da estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores e 2º e 1º.

Parágrafo Único - O Diretor divulgará, às 14h de dia 06 de março de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLEGIÓ ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

Artigo 5º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assessoria Técnica Acadêmica, até o dia 09 de março de 2023, pelo e-mail nasc@stca.fch.usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será eleito substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por justa causa.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme determinado no artigo 1º.

Artigo 9º - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assessoria Técnica Acadêmica e a participação de um mésário, servidor técnico-administrativo para auxiliar.

Artigo 10 - A Assessoria Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 15 de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos eletrônicos lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 16 de março de 2023, às 17h00.

Artigo 14 - Ocorrendo empate de votos, serão abecedidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior alfabético;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 15 - Após a divulgação referida no artigo 13, cabe recurso, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único - O recurso é apresentado à Assessoria Técnica Acadêmica, até as 17h de dia 23 de março de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 16 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo Único - Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a C.R.P., para liberação.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

PROTÓCOLO DE COMPRA

TOMADA DE PREÇO N° 01/2021 - FCF. CONSTRUÇÃO DO

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SUBSOL, TERREO E 1º PAVIMENTO) 2ª ETAPA DA OBRA

CONTRATO N° 01/2021-FCF

PROCESSO N° 2017.1.877.09.1 e Volume(s)

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SÓ VIDENTE ENGENHARIA LTDA.

DESCHIPO DE DIRETOR

A vista do Parecer PG, P. 15/06/2022 (f. 11881/192), fez saber à empresa a possibilidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONVOCAR FESTA COM AS MÍDIAS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e art. 12, da Resolução nº 760/2012.

Identificação da Portaria da Portaria DIR/82/2022-0073/2023, 07 de fevereiro de 2023, Diário Oficial Poder Executivo - Seção I,

folha pg. 40105.

Onde se lê: Artigo 4º [...] 5º - As inscrições estarão abertas, a contar da data de publicação desta Portaria, nos dias úteis, até 15h de dia 07 de março de 2023. (...)

Leia-se: Artigo 4º [...] 5º - As inscrições estarão abertas, a partir da data de 08 de fevereiro de 2023 até 15h de dia 09 de março de 2023. (...)

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo n.º: 22.1.1425.17.3

Artigo 1º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente permanecerá iniciado em 13 de março de 2023 e encerrarse-á em 16 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FCF N° 822, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Ciências Farmacéuticas da Universidade de São Paulo (processos 2023.1.70.97 e 2022.1.791.95).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacéuticas, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte:

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, nos termos da Lei do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15 de março de 2023, das 09 às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo Único - Tendo em vista a Circular SG/SB, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema Helios Voting.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta por 01 docente e 01 discente de Graduação e 01 discente de Pós-Graduação.

§ 1º - Os representantes discentes, de Graduação e de Pós-Graduação, nos diferentes órgãos colegiados da Unidade, elegerão o membro discente de Graduação e Pós-Graduação, da Comissão Eleitoral pertinente, dentre os seus pares que não forem candidatos.

§ 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

§ 3º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos dez créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores (no caso de alunos de Graduação).

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de Graduação, não serão exigidos requisitos referidos no parágrafo anterior (no caso de alunos de Graduação).

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

1 - um representante discente e respectivo suplente de graduação e pós-graduação, compondo chapa única ou mista;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação na Unidade.

DO INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail candidato@fch.usp.br, no período de 08 de fevereiro de 2023 até às 08h de dia 10 de março de 2023, até às 10h, nos moldes da Portaria DIR/82/2023, 07 de fevereiro de 2023, das 09 às 15h.

Artigo 8º - A declaração mencionada no caput deste artigo elevará ser expedida pelo Serviço de Graduação ou de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em 10 de março de 2023, às 15h.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail candidato@fch.usp.br, até 15h de dia 15 de março de 2023. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, até às 08h de dia 22 de março de 2023.

§ 4º - A ordem das chapas nas cédulas será alfabética.

Da votação eletrônica

Art. 5º A FCF-USP encaminhará aos eleitores, no dia 23-03-2023, em e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 24-03-2023, das 08 às 23h.

Art. 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Des resultados

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será proclamada pela Presidente do Conselho Gestor no dia 27 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito amigavelmente, per acordum etiatis, em razão da assunção das atribuições de assessoria à saúde, com contrapartida de despesas para a operação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRC/USP pelo Hospital das Clínicas de São Paulo - HCPA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA compromete-se, no presente ato, a manter a garantia estabelecida no instrumento contratual, nos termos estabelecidos em sua CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá informar o destino dos profissionais da área de saúde, com necessidade de apresentação de cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como documentação comprobatória de satisfação das verbas rescisórias para os funcionários que eventualmente formem desligados, sob pena da Universidade, enquanto CONTRATANTE, utilizar a garantia contratual para fins de eventual pagamento da caução tributária, em vista da responsabilidade subsidiária preconizada na Súmula nº 331 V, do TST (Tribunal Superior de Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA

A presente rescisão amigável do contrato não obsta a apuração de eventuais pendências na execução do ajuste, nem a admissão das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo da possibilidade de cobrança em caso de responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo em ações judiciais trabalhistas, nos termos da Súmula nº 331, V, do TST.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assimaram o presente termo de rescisão amigável em 02 (duas) vias de igual teor, dando-se por encerrado a partir de 01/02/2023.

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

CONVÊNIO USP 48353

PROTÓCOLO DE INTENÇÃO

PROCESSO: 23.1.002637.3

PARTICIPES: Universidade de São Paulo, a Associação Brasileira das Entidades Aplicadoras de Pesquisa (Abep), no âmbito do Centro de Inteligência Pública (CIP), e a Fundação Instituto de Pesquisas (Fip).

OBJETO: Estabelecer uma colaboração mútua para a realização de projetos que serão definidos no futuro.

VIGÊNCIA: 2 anos, a partir de 01/02/2023.

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2022.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

Prefeitura do Campus USP da Capital

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral(d)s) prej(o)s registrad(o)s, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente à Freguesia Eletrônica